



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1320/2025

DE 11 DE ABRIL 2025.

DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL "CAPACITA MAMANGUAPE" COMO PARTE INTEGRANTE DO PROGRAMA ACELERA MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal de Qualificação Profissional "Capacita Mamanguape", como um dos projetos do Programa Acelera Mamanguape, com o objetivo de promover cursos profissionalizantes gratuitos para os munícipes, visando a capacitação, a melhoria da empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Capacita Mamanguape será executado de forma direta pelo Município de Mamanguape e em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e outros parceiros estratégicos, com foco no desenvolvimento econômico local e na inclusão social.

Art. 3º Os cursos oferecidos pelo projeto deverão abranger diversas áreas de qualificação profissional, atendendo às demandas do mercado de trabalho local e regional, e alinhando-se à realidade socioeconômica do Município.

Art. 4º Poderão participar do projeto os munícipes que atendam aos requisitos específicos de cada programa, os quais serão regulamentados pelo Poder Executivo e amplamente divulgados nos meios oficiais e nas plataformas sociais do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: ABRIL

Art. 5º O Município poderá conceder bolsas de incentivo aos participantes, com base em critérios definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, e regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizado ao Município firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros tipos de acordos com entidades privadas e públicas para a execução do projeto, desde que com contrapartidas sociais previamente acordadas entre as partes envolvidas.

Art. 7º Caso o Projeto não seja executado diretamente pela Administração Municipal, o Município de Mamanguape designará servidores do quadro municipal para coordenar e executar as atividades relacionadas ao Projeto, garantindo a continuidade e eficiência de sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando realizadas diretamente pelo Município ou como apoio a programas executados por outros entes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou específicas da Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário, para garantir a continuidade e ampliação das ações do projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional